

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1011531-90.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Águida Juliana Nascimento da Silva, Maria Arleide Nascimento da Silva,

Maria Bezerra de Freitas, Maria José Nascimento da Silva e Nadir

Nascimento da Silva

Requerido: Otacilia Nascimento da Silva, RG 16.671.912 SSP/SP, CPF 195.117.178-04

(falecida em 05.03.2007)

**Qualificação** da Maria Bezerra de Freitas, RG 15.361.383-X, CPF 112.896.998-01, com requerente que figurará endereço à Luiz Procopio Araujo Ferraz, 610, Parque Santa Felicia Jardim, CEP

**no alvará:** 13563-301, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Águida Juliana Nascimento da Silva, Maria Arleide Nascimento da Silva, Maria Bezerra de Freitas, Maria José Nascimento da Silva e Nadir Nascimento da Silva pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS deixado por Otacilia Nascimento da Silva, que faleceu em 05.03.2007. Os requerentes são filhos da falecida e exibiram certidão de óbito (fl. 37).

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos exibidos com a inicial confirmam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de sua genitora (supraqualificada), ocorrido em 05.03.2007, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 37.

Os requerentes são herdeiros necessários aptos a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Os coerdeiros assinaram declarações para que sua irmã possa efetuar o levantamento do PIS/FGTS (fls.36). Cabe à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de Otacilia Nascimento da Silva, a ser representado pela requerente Maria

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Bezerra de Freitas (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 45 dias. Compete aos advogados da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 30 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA